

**ESTATUTOS DA SPP APROVADOS NA ASSEMBLEIA-GERAL DE
10 OUTUBRO 2019**

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PSICANÁLISE

Índice dos Estatutos

CAP. I – Designação, fins, sede e duração

CAP. II – Dos sócios e suas categorias

CAP. III – Dos órgãos da Sociedade:

Secção I - Da Assembleia Geral

Secção II – Da Direcção

Secção III – Do Conselho Fiscal

Secção IV – Da Comissão de Ensino

Secção V – Da Comissão de Ética

Secção VI – Dos Institutos

Secção VII – Da Revista Portuguesa de Psicanálise

CAP. IV – Das Sessões Científicas

CAP. V – Finanças

CAP. VI – Alteração dos estatutos e dissolução

CAP. VII – Relações Internacionais

CAP. VIII – Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Designação, fins, sede e duração

Artigo 1.º

A Sociedade Portuguesa de Psicanálise (SPP) é uma sociedade científica com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sob a forma de associação de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que tem por fim investigar, desenvolver e divulgar a ciência psicanalítica bem como a sua integração e relações com os outros ramos do conhecimento.

Para atingir a sua finalidade, deverá promover a formação e a qualificação de profissionais para o exercício da actividade psicanalítica, definindo uma carreira dentro da SPP, reconhecida pela International Psychoanalytical Association (IPA).

Único. O termo psicanálise refere-se a uma teoria da estrutura e funções da personalidade e a uma técnica específica de tratamento de perturbações

psíquicas. Este corpo de conhecimentos deriva das descobertas psicológicas fundamentais iniciadas por Sigmund Freud e desenvolvidas posteriormente, sendo aplicável a variados ramos do conhecimento.

Artigo 2.º

Para realizar os seus fins, a SPP propõe-se:

- a) Promover e assegurar a formação dos candidatos a psicanalistas;
- b) Promover a formação contínua dos psicanalistas e a sua progressão na carreira;
- c) Promover reuniões científicas periódicas, realizar conferências, cursos e seminários, publicar e divulgar a sua actividade científica;
- d) Organizar, colaborar e participar em congressos científicos, tanto nacionais como internacionais;
- e) Assegurar que a prática psicanalítica se oriente por princípios deontológicos garantes da dignidade humana e da defesa dos que a ela recorrem;
- f) Divulgar a psicanálise, tal como é descrita no parágrafo único do artigo 1.º, por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 3º

A SPP tem a sua sede em Lisboa, na Av. da República, 97 – 5º.

Artigo 4º

A SPP durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios e suas categorias.

Admissão, exclusão, direitos e deveres

Artigo 5.º

A SPP compõe-se de um número ilimitado de sócios que serão admitidos pela Direcção sob proposta da Comissão de Ensino, de entre pessoas habilitadas com o curso de Medicina, de Psicologia ou outro curso superior considerado idóneo pela Comissão de Ensino. A sua admissão será ratificada pela Assembleia Geral, bem como a admissão dos sócios honorários e beneméritos e outros, propostos pela Direcção, conforme o parágrafo único deste artigo e as alíneas d), e) e f) do art.º 6º.

Único. A admissão de sócios de outras sociedades nacionais e estrangeiras, filiadas na IPA, bem como a readmissão de sócios que suspenderam ou renunciaram voluntariamente à sua qualidade de sócios da SPP serão analisadas pela direcção da SPP, após recepção do respectivo pedido escrito, audição oral, e eventual consulta aos seus órgãos competentes. Serão tidos em linha de conta o contributo dado pelo requerente para o prestígio da psicanálise e da SPP, quer a nível nacional, quer internacional, bem como a sua actividade clínica e científica, entretanto desenvolvida.

Artigo 6.º

1. Os sócios distribuem-se pelas seguintes categorias: candidatos, membros associados, membros titulares, membros honorários, sócios honorários e sócios beneméritos.
 - a) São sócios candidatos os que foram admitidos com vista à sua formação e qualificação como psicanalistas;
 - b) São membros associados os que completaram a sua formação psicanalítica e apresentaram uma Memória clínica, validada pela Comissão de Ensino;
 - c) São membros titulares os psicanalistas associados que em reunião científica da SPP apresentaram um trabalho teórico-clínico, aceite pela Comissão de Ensino;
 - d) Aos psicanalistas que, tendo prestado relevantes serviços à SPP, cessaram a sua actividade profissional e atingiram a idade de 70 anos, é-lhes atribuída, por proposta da Direcção, a qualidade de membros honorários, com isenção do pagamento de quotas. Mantêm o direito de voto, podendo continuar a sua colaboração com a SPP na medida das suas possibilidades.
 - e) São sócios honorários as personalidades de reconhecido valor no País ou no estrangeiro, cujo mérito seja assinalado por obra no campo da Psicanálise;
 - f) São sócios beneméritos, as pessoas ou instituições que contribuam com donativos para o desenvolvimento e manutenção da SPP.
2. Designam-se por psicanalistas os membros associados e titulares, e, nessa qualidade, adquirem o estatuto de membros da IPA.
3. Os membros associados e titulares mantêm a sua qualidade de sócios do Instituto a que pertencem, no Porto ou em Lisboa, com as obrigações correspondentes, nomeadamente o pagamento das respectivas quotas.

Único. Os sócios candidatos, uma vez cumpridas todas as exigências curriculares, deverão apresentar a sua Memória clínica com vista à

passagem a membro associado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Comissão de Ensino.

Artigo 7.º

A qualidade de sócio perde-se:

- a) Por desejo próprio, comunicado por carta ao Presidente da Direcção;
- b) Por falta de pagamento das quotizações, após dois avisos por escrito;
- c) Por exclusão, votada por escrutínio secreto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e informada por um parecer da Direcção.

Artigo 8.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas actividades da SPP e assistir e colaborar activamente nas Sessões Científicas;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da SPP, de acordo com o determinado nestes Estatutos;
- c) Usufruir ou utilizar todas as instalações, equipamentos ou meios que a SPP possua, designadamente os serviços de informação e documentação.

Artigo 9.º

São deveres dos sócios:

- a) Colaborar activamente em todas as iniciativas ou actividades com vista a manter, desenvolver e difundir a Psicanálise, designadamente as dirigidas à formação contínua de psicanalistas;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas à SPP e aos Institutos;
- d) Pagar as contribuições devidas à IPA e à European Psychoanalytical Federation (EPF);
- e) Participar na vida institucional da SPP.

CAPÍTULO III Dos órgãos da Sociedade

Artigo 10.º

1. São órgãos da SPP:

- a) Os corpos sociais, a saber, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) A Comissão de Ensino;
 - c) A Comissão de Ética;
 - d) Os Institutos de Psicanálise (IP);
 - e) A Revista Portuguesa de Psicanálise.
2. Os cargos dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética têm necessariamente que ser exercidos por pessoas diferentes.
 3. Os cargos de Presidente da Direcção, Presidente da Comissão de Ensino, Presidente da Comissão de Ética e Presidente dos Institutos têm também necessariamente que ser exercidos por pessoas diferentes.
 4. Os corpos sociais da SPP são eleitos por lista em Assembleia Geral.
 5. São elegíveis para os órgãos sociais da SPP os sócios que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano como membros associados e preencham os requisitos curriculares necessários para os cargos que vão desempenhar.
 6. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
 7. Os mandatos dos órgãos da SPP têm as seguintes características:
 - a) A sua duração é de quatro anos;
 - b) Os membros dos órgãos da SPP mantêm-se em funções até à posse dos novos membros;
 - c) O exercício do mandato dos membros dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto na alínea e);
 - d) A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição;
 - e) Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os membros eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;
 - f) A inobservância do disposto no presente número determina a nulidade da eleição.
 8. As deliberações tomadas pelos órgãos da SPP são nulas quando:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus membros tiverem estado presentes ou representados ou tiverem

posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação, não se considerando convocado o órgão quando a convocatória seja assinada por quem não tenha essa competência ou quando dela não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local, diversos dos constantes da convocatória;

b) O conteúdo contrarie normas legais ou estatutárias;

c) Não constem totalmente reproduzidas na respectiva acta.

9. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos da SPP ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

10. Em caso de vacatura dos lugares de um órgão, que não excedam metade menos um do número total dos seus membros, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, pela realização de eleições parciais a efectuar no prazo máximo de um mês, sendo a votação realizada por escrutínio secreto.

Se a vacatura for do Presidente da Direcção, dever-se-á proceder a eleições da Direcção, exceptuando-se motivos de saúde.

11. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 11.º

A Assembleia Geral é constituída pelos membros associados, titulares e honorários.

Único. Os sócios das restantes categorias podem estar presentes e participar nos trabalhos, mas não possuem direito de voto.

Artigo 12.º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos entre os membros titulares e associados pelo prazo de quatro anos pela Assembleia Geral. Não podem exercer mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 13.º

1. A Assembleia Geral poderá validamente funcionar e deliberar à hora marcada na convocatória encontrando-se presentes ou representados mais de metade dos sócios com direito a voto, na falta dos quais poderá reunir, salvo impedimento legal, 30 minutos depois com qualquer número de presenças, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções, exceptuados os casos previstos nos estatutos.
2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias para a eleição dos Corpos Sociais, IP, da Comissão de Ensino e da Comissão de Ética, para discussão e votação anual do relatório e contas do ano anterior, bem como do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de membros titulares e associados no pleno gozo dos seus direitos, com excepção dos casos previstos nos artigos 32º e 33º dos presentes estatutos.
5. A Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
6. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
7. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou seu substituto, nas circunstâncias fixadas nos estatutos. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso expedido pelo correio, ou por correio electrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
8. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais no sítio da SPP e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da SPP e dos seus Institutos.
9. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Sociedade, antecipadamente.
10. Os sócios poderão fazer-se representar para todos os efeitos estatutários nas reuniões da Assembleia Geral, desde que o façam

por escrito e através de sócio de idêntica categoria. A delegação de voto deverá ser dirigida ao Presidente da mesa e poderá ser enviada pelo correio ou por fax, ou por e-mail com assinatura digitalizada.

11. Cada sócio não pode representar em Assembleia Geral mais do que um consócio.
12. É possível votar por correspondência, quando a natureza dos assuntos constantes da ordem de trabalhos permita indicar expressamente o sentido do voto em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, sendo a assinatura conforme o cartão de cidadão ou do Bilhete de Identidade.

Artigo 14.º

Na Assembleia Geral que proceder à eleição dos corpos sociais, comissão de ensino e comissão de ética da SPP, a votação será feita por escrutínio secreto, bem como a respeitante a assuntos de incidência pessoal dos membros da SPP, e a sua convocação será feita expressamente para esse fim, até 15 de Novembro do quarto ano do exercício dos respectivos mandatos. É possível a votação por correspondência, nos termos do disposto no número 3 do Artº 17º do Código Civil e do número 12 do artigo anterior.

Artigo 15.º

1. A Assembleia Geral reunirá com as seguintes finalidades:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos corpos sociais, nos termos do art.º 14;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar os relatórios que a Direcção entenda submeter-lhe;
 - e) Definir as linhas fundamentais de actuação da SPP;
 - f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da SPP, conforme o disposto nos art.º 32 e 33;
 - h) Autorizar a SPP a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções, exigindo-se maioria

qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos, por escrutínio secreto, na aprovação desta decisão;

- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações exigindo-se maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação desta decisão;
- j) Fixar a cotização anual, sob proposta da Direcção.

2. Sem prejuízo do disposto no número 8 do artigo 10º., são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

3. De todas as reuniões da Assembleia Geral deverá ser lavrada acta, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa.

SECÇÃO II Da Direcção

Artigo 16.º

A Direcção é o órgão de administração da SPP, com os mais latos poderes executivos de gerência, de condução dos serviços da Sociedade e sobre o destino dos seus fundos e património, e integra as funções de Presidente,

Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal, que serão desempenhadas por membros titulares e associados. O número de vogais será o necessário para assegurar número ímpar de elementos. Fazem também parte da Direcção os Presidentes da Comissão de Ensino e dos Institutos de Psicanálise.

1. A Direcção é eleita por quatro anos, em Assembleia Geral, sendo os sócios reelegíveis por uma só vez para os mesmos cargos.
2. O sócio que for reeleito para o desempenho do mesmo cargo só voltará a ser elegível depois de passados quatro anos sobre o cumprimento daquele segundo mandato.
3. Todos os membros da Direcção da SPP, apenas podem ser reeleitos por dois mandatos consecutivos, para a Direcção.

Artigo 17.º

1. A Direcção reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus membros e pelo menos uma vez por mês, podendo validamente funcionar e deliberar

desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos; em caso de empate, o presidente tem direito ao voto de qualidade.

Único. Das reuniões da Direcção será elaborada acta, obrigatoriamente aprovada por todos os membros presentes e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

2. Os candidatos poderão fazer-se representar nas reuniões da Direcção através dos representantes da International Psychoanalytical Student Association (IPSO), sem direito a voto, solicitando previamente ao Presidente a marcação de data e apresentando a agenda dos assuntos que desejam tratar.

Artigo 18.º

1. Compete designadamente à Direcção:

- a) Representar a SPP em Portugal e no estrangeiro;
- b) Superintender em todas as actividades da SPP de acordo com os presentes estatutos e fazendo respeitar as normas e regulamentos da IPA;
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos sócios;
- d) Assegurar o funcionamento dos serviços, promovendo a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da SPP;
- f) Coordenar e articular as diferentes actividades e iniciativas que se realizem no âmbito dos diferentes órgãos da SPP, de acordo com o art.º2, designadamente aprovar os planos de formação propostos pela Comissão de Ensino e pelos Institutos;
- g) Nomear e demitir o Director da Revista Portuguesa de Psicanálise;
- h) Elaborar e/ou aprovar os regulamentos internos da SPP;
- i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual sobre a situação e actividades da SPP, movimento de sócios e as contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- j) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os assuntos que devam ser objecto de discussão e/ou de aprovação por este órgão;
- k) Nomear comissões internas para estudo de quaisquer problemas fixando-lhes a composição, objectivos e prazo de duração;
- l) Dar cumprimento às decisões da Comissão de Ética de acordo

- com o disposto no Código de Ética;
- m) Tomar todas as decisões necessárias ao adequado funcionamento da SPP.
 - n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Sociedade.

2. Para obrigar a SPP são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e do Presidente, ou do Vice-presidente ou do Secretário.

Artigo 19.º

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a SPP em todos os actos da vida civil e nas suas relações com instâncias oficiais, nomeadamente judiciais, e com as organizações suas congéneres, nacionais e internacionais, designadamente IPA e FEP;
- b) Superintender em todos os actos oficiais, e representar a SPP nas reuniões internacionais;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, estabelecendo a respectiva agenda de trabalhos.

Único. O Vice-Presidente goza de idêntica competência nos impedimentos do Presidente.

Artigo 20.º

Compete especialmente ao Secretário:

- a) Preparar previamente e convocar as sessões científicas;
- b) Assegurar o expediente corrente da SPP e elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Superintender nos serviços administrativos da SPP;
- d) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente nas suas funções.

Artigo 21.º

Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) Superintender na administração dos fundos da SPP e respectiva escrituração contabilística;
- b) Promover a cobrança de quotas e arrecadação de outras receitas,

- pagar as despesas autorizadas pela Direcção e fornecer a esta elementos sobre o estado financeiro da SPP;
- c) Elaborar anualmente o orçamento, as contas do exercício e um relatório sobre a situação financeira da SPP.

Único. Por impedimento do Tesoureiro, os fundos da SPP podem ser administrados pelo Presidente ou pelo Secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos entre os membros titulares e associados, pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, não podendo exercer mais do que dois mandatos consecutivos, competindo-lhe designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a Direcção e sobre a escrituração e documentos da instituição podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, quando para tal for convocado pelo presidente deste órgão e sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. O Conselho Fiscal da SPP pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da SPP o justifique.
3. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da SPP até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 23.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de

determinados assuntos cuja importância o justifique.

Único. O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros, obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre, e sempre que o considere conveniente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo das reuniões lavradas as respectivas actas, que serão aprovadas e assinadas pelos presentes.

SECÇÃO IV

Da Comissão de Ensino

Artigo 24.º

A Comissão de Ensino é o órgão da SPP, responsável perante a Direcção pelas actividades de formação.

1. A Comissão de Ensino é composta de um número mínimo de cinco e máximo de sete sócios escolhidos entre os membros titulares com funções didácticas, eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral, podendo ser eleitos, apenas por dois mandatos consecutivos. Escolherão entre si o seu Presidente por escrutínio secreto.
2. Se suceder que, em virtude da limitação do número de mandatos sucessivos, todos os membros da Comissão de Ensino tenham que abandonar funções no mesmo ano, e com vista a manter a continuidade dos trabalhos, os seus dois membros mais novos de idade poderão ser eleitos, excepcionalmente, por um terceiro mandato.
3. Para se proceder à eleição da Comissão de Ensino, o seu Presidente em funções elaborará a lista dos membros titulares com funções didácticas elegíveis para o próximo mandato de quatro anos. Cada eleitor assinalará cada nome que pretende indicar, podendo assim esta lista ser usada como boletim de voto. Cada boletim introduzido na urna não pode ter maior número de nomes indicados do que o número de vagas a preencher na Comissão de Ensino. Se tal acontecer será considerado nulo. Poderá, no entanto, ter menor número de nomes indicados do que as vagas a preencher, contando o voto expresso no apuramento da contagem global.
4. Se algum ou alguns membros da Comissão de Ensino deixar ou deixarem de exercer as suas funções no decorrer de um mandato, os membros titulares didactas deverão reunir-se, por convocatória do Presidente da CE, antes de decorridos dois meses desde a abertura da vaga, e eleger, de entre os elementos elegíveis, os membros

necessários para preencher as vagas existentes até ao termo do mandato correspondente. O tempo de exercício de funções dos elementos assim eleitos, durante este período intercalar, não os impede de poderem ser eleitos, na Assembleia Geral eleitoral seguinte por dois mandatos sucessivos.

5. O Presidente da Direcção participa de pleno direito nos trabalhos da Comissão de Ensino, com direito a voto.
6. Os Presidentes da Direcção dos Institutos participam, por inerência, nos trabalhos da Comissão de Ensino, com direito a voto.

Único. O ponto um deste artigo só entrará em vigor quando houver um número de membros qualificados para o desempenho das funções.

Artigo 25.º

Compete especialmente à Comissão de Ensino:

- a) Elaborar anualmente um programa de actividades de formação a submeter à Direcção;
- b) Aconselhar nos seus estudos os candidatos;
- c) Propor à Direcção a admissão de novos sócios, a apresentar à Assembleia Geral para ratificação, bem como as mudanças de categoria;
- d) Dar parecer sobre as actividades de formação propostas pelos Institutos a submeter à aprovação da Direcção;
- e) Estabelecer a coordenação das suas actividades e competências com os Institutos de Psicanálise, que funcionam como centros de terapêutica e formação psicanalítica.

Artigo 26.º

Compete ao Presidente da Comissão de Ensino:

- a) Orientar e coordenar as actividades da Comissão, convocando-a e presidindo às suas reuniões;
- b) Representar a Comissão perante a Direcção;
- c) Velar pela boa execução dos programas, actividades e deliberações da Comissão.

Único. O Presidente da Comissão de Ensino será eleito por mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO V **Da Comissão de Ética**

Artigo 27.º

A Comissão de Ética é o órgão da SPP, garante da aplicação do seu Código de Ética.

1. O Código de Ética, aprovado pela Assembleia Geral, que se considera fazer parte destes Estatutos, só pode ser alterado nas mesmas condições destes.
2. A Comissão de Ética, composta por três a cinco membros, é eleita por lista pela Assembleia Geral, por quatro anos, e por escrutínio secreto, não podendo exercer mais que dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO VI **Dos Institutos em Geral**

Artigo 28.º

1. Os Institutos são órgãos da SPP com funções executivas na área da Formação, nomeadamente a aplicação do programa elaborado pela Comissão de Ensino.
2. As suas actividades científicas deverão ser acordadas com a Direcção da SPP.
3. Os Institutos destinam-se também à terapêutica psicanalítica, tornando-a mais acessível a um maior número de pessoas e criando as condições para a formação e prática clínica dos candidatos da SPP.
4. A designação oficial do Instituto de Lisboa é Instituto de Psicanálise. A designação oficial do Instituto do Porto é Instituto de Formação e Terapêutica Psicanalítica do Porto.
5. A actividade do Instituto de Psicanálise rege-se pelo disposto nos Artigos 28º-A a 28º-G dos presentes Estatutos e a actividade do Instituto de Formação e Terapêutica Psicanalítica do Porto pelos seus Estatutos próprios, que não podem estar em contradição com os Estatutos da SPP.

Instituto de Psicanálise

Artigo 28.º-A

O Instituto de Psicanálise é o órgão da SPP a que, com inteira autonomia administrativa e financeira, incumbe:

- a) Assegurar a formação teórica e clínica dos candidatos da SPP;

- b) Promover o acesso ao tratamento psicanalítico, tendo em conta as possibilidades financeiras das pessoas que dele necessitam;
- c) Garantir o funcionamento e desenvolvimento da prática psicanalítica;
- d) Estabelecer as indicações terapêuticas de todos os casos a seguir no Instituto de Psicanálise e garantir a qualidade dos tratamentos psicanalíticos;
- e) Promover a celebração de acordos com entidades oficiais ou privadas com vista à participação destas no pagamento dos tratamentos realizados no Instituto de Psicanálise, através dos diversos serviços de segurança e assistência social;
- f) Colaborar na Formação pós-graduada dos candidatos, planeada de acordo com a Comissão de Ensino da SPP;
- g) Assegurar o aperfeiçoamento profissional dos membros pelos meios que julgar convenientes;
- h) Incentivar a investigação psicanalítica; e
- i) Promover o intercâmbio com outros Institutos de Psicanálise reconhecidos pela International Psychoanalytical Association (IPA).

Instalação

Artigo 28.º-B

O Instituto de Psicanálise encontra-se instalado na Avenida da República, nº 97 - 5º andar, em Lisboa.

Área Geográfica

Artigo 28.º-C

O Instituto de Psicanálise exerce tendencialmente a sua actividade na região centro e sul do território continental de Portugal, sem prejuízo de qualquer sócio da SPP poder optar por se enquadrar, independentemente da sua morada, num ou noutra dos Institutos identificados no anterior Artigo 28º, nº 4.

Composição

Artigo 28.º-D

1. O Instituto de Psicanálise é composto por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, um dos quais, pelo menos, deverá ser um sócio candidato, eleitos pela Assembleia Geral da SPP,

juntamente com os demais órgãos da Sociedade e por mandato com a mesma duração, mas esta eleição será feita através de votação à parte, na qual participarão todos os membros titulares e associados da SPP, cuja morada se localize na área geográfica referida no anterior artigo 28º-C (ou que tenham optado por se enquadrar neste Instituto) e ainda os candidatos cuja morada se localize na mesma área (ou que tenham optado por se enquadrar neste Instituto), que poderão eleger e ser eleitos para os cargos de membros do Instituto de Psicanálise, com a única excepção prevista no número seguinte.

2. O Presidente do Instituto de Psicanálise deverá ser obrigatoriamente um membro titular da SPP, com funções didácticas.
3. Os membros candidatos da SPP cuja morada se localize na área geográfica referida no anterior artigo 28º-C (ou que tenham optado por se enquadrar neste Instituto) disporão de direito de voto na Assembleia Geral da SPP em relação a todas as questões referentes ao Instituto de Psicanálise.

Autonomia Administrativa e Financeira

Artigo 28.º-E

1. O Instituto de Psicanálise dispõe, para o exercício das suas competências, de inteira autonomia administrativa e financeira, devendo a Assembleia Geral da SPP aprovar um orçamento próprio, de receitas e despesas, para o Instituto de Psicanálise, destinado à prossecução da sua actividade própria, que deverá ser gerido, com plena autonomia, pelo próprio Instituto de Psicanálise, que apresentará no final do ano, o seu relatório e contas à Assembleia Geral da SPP.
2. A Assembleia Geral da SPP deverá igualmente aprovar um plano de acção próprio para o Instituto de Psicanálise, que caberá a este aplicar e executar.
3. A Assembleia Geral da SPP aprovará o orçamento referido no anterior número um e o plano de acção referido no número anterior mediante propostas do próprio Instituto de Psicanálise, elaboradas em conjugação com a Direcção da SPP.
4. O orçamento próprio do Instituto de Psicanálise referido no anterior número um deve obrigatoriamente prever a afectação a este órgão das verbas provenientes das propinas pagas pelos candidatos, bem como as receitas geradas pelas actividades de formação e do Instituto de Psicanálise. A Direcção da SPP obriga-se, ainda, a afectar anualmente uma verba a definir de acordo com o plano de acção e orçamento.

Funcionamento

Artigo 28.º-F

1. O Instituto de Psicanálise deverá reunir sempre que for convocado, pelo menos uma vez por mês, e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente do Instituto de Psicanálise, para além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. Devem ser lavradas actas de todas as reuniões do Instituto de Psicanálise, em livro próprio.
3. Ao Presidente do Instituto de Psicanálise competirá especialmente:
 - a) Representar o Instituto de Psicanálise em todos os actos da vida interna da SPP e, exteriormente, em todos os actos da vida civil e nas relações próprias do Instituto de Psicanálise com organizações congéneres, nacionais e internacionais, designadamente a IPA e FEP;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Instituto de Psicanálise, estabelecendo a respectiva agenda de trabalhos;
 - c) Dirigir a formação teórica/clínica; e
 - d) Indicar um membro do Instituto de Psicanálise que o substitua nos seus impedimentos.
4. Ao Secretário do Instituto de Psicanálise competirá especialmente:
 - a) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Instituto de Psicanálise;
 - b) Assegurar o expediente corrente e elaborar as actas das reuniões do Instituto de Psicanálise;
 - c) Superintender nos serviços administrativos próprios do Instituto de Psicanálise; e
 - d) Coadjuvar o Presidente do Instituto de Psicanálise no exercício das suas funções.
5. Ao Tesoureiro do Instituto de Psicanálise competirá especialmente:
 - a) Assegurar a execução do orçamento próprio do Instituto de Psicanálise, arrecadando as receitas e realizando as despesas nele previstas; e
 - b) Apresentar mensalmente o balancete com as receitas e despesas do mês anterior.

Disposição Transitória

Artigo 28.º-G

Atendendo à extinção do Instituto de Psicanálise como pessoa colectiva distinta e autónoma, mantendo-se como órgão da SPP, dotado de inteira autonomia administrativa e financeira, passando os membros da SPP cuja

morada se localize na área geográfica referida no anterior artigo 28º-C (ou que tenham optado por se enquadrar neste Instituto) a pagar apenas uma quota para a SPP, a que deixará de se acumular uma outra quota para o Instituto de Psicanálise, poderá ser estabelecida pela Assembleia-Geral da SPP uma diferenciação no pagamento de quotas para os seus membros, agravando-se o valor a pagar pelos membros que deixaram de pagar a quota para o Instituto de Psicanálise.

SECÇÃO VII

Da Revista Portuguesa de Psicanálise

Artigo 29.º

1. A Revista Portuguesa de Psicanálise RPP destina-se a publicar artigos de natureza teórica, clínica e técnica, no campo estrito da Psicanálise, mas também artigos de Psicanálise Aplicada, nomeadamente, à Literatura e à Arte. Está aberta a contribuições complementares de natureza científica, filosófica ou histórica, e ainda a elaborações propriamente literárias relevantes para o pensamento psicanalítico.
2. O Corpo editorial da RPP é composto por um Director, um Director-Adjunto, uma Redacção, um Assistente Editorial e um Conselho Científico.
 - a) A nomeação do Director da RPP é da competência da Direcção da SPP, não podendo exceder mais que dois mandatos consecutivos de quatro anos;
 - b) A nomeação do Director-Adjunto e restantes elementos do Corpo Editorial é da responsabilidade do Director da RPP.
3. A RPP é distribuída pelos sócios e o seu custo está incluído no valor das quotas.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Científicas

Artigo 30.º

As sessões científicas, promovidas e programadas pela Direcção ou por comissão interna por si designada, terão uma periodicidade mínima mensal, e serão obrigatoriamente convocadas, por escrito, pela Direcção, comunicando-se a todos os sócios as respectivas datas e programa, sendo presididas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente ou, na sua falta, pelo

Secretário ou pelo sócio titular mais antigo.

Único. Poderão realizar-se sessões científicas extraordinárias por iniciativa da Direcção, da Comissão de Ensino, ou a pedido dos sócios, desde que justificado e deferido pela Direcção.

CAPÍTULO V

Finanças

Artigo 31.º

As despesas da SPP serão suportadas pelas seguintes receitas:

- a) Contribuições dos sócios, designadamente quotas, cujo montante será fixado em Assembleia Geral;
- b) Subvenções que lhe sejam concedidas;
- c) Quaisquer outras receitas, aceites pela Direcção da SPP.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos e dissolução

Artigo 32.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral convocada para o efeito pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, ou a requerimento de, pelo menos, 25% do número de membros titulares e associados no pleno gozo dos seus direitos, através de escrutínio secreto e por deliberação que reúna mais de três quartos dos votos expressos.

Artigo 33.º

O circunstancialismo do artigo anterior é aplicável à dissolução, cisão ou fusão da SPP, devendo a deliberação respectiva nomear liquidatários e indicar o destino do activo líquido, que deverá ser atribuído a associações ou entidades que prossigam fins análogos, tanto no país como no estrangeiro. A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de membros igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da SPP, qualquer que seja o número de votos contra.

CAPÍTULO VII

Relações Internacionais

Artigo 34.º

A SPP manterá estreitas relações e poderá agrupar-se com sociedades congéneres estrangeiras, sem contudo perder a sua autonomia.

Único. A SPP está filiada na IPA e integra a EPF.

Artigo 35.º

A deliberação da SPP fazer-se representar em congressos internacionais ou actividades similares, no estrangeiro ou em Portugal, bem como a designação dos representantes, é da competência da Direcção.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 36.º

Os casos omissos neste estatuto serão supridos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 37.º

Todas as dúvidas emergentes da interpretação e execução dos presentes serão decididos pelos tribunais da Comarca de Lisboa.